

Capítulo I

Da Constituição e das Características

Artigo 1º - O **BV EQUITY LONG TERM FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, doravante denominado abreviadamente **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinado à captação de recursos junto a investidores em geral (em conjunto, "Cotistas", individual e indistintamente, "Cotista"), é regido por este Regulamento e pelas disposições legais aplicáveis.

Capítulo II

Da Administração e dos Prestadores de Serviços

Artigo 2º - O **FUNDO** é administrado pela **BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada ("**ADMINISTRADORA**").

Parágrafo Primeiro – A **ADMINISTRADORA** é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA)* com *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo – A **ADMINISTRADORA** é instituição financeira aderente ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Terceiro – A gestão da carteira do **FUNDO** compete a **BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 5.805, de 19 de Janeiro de 2000, com sede em São Paulo - SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 11º andar, inscrita no CNPJ/ME nº. 03.384.738/0001-98, doravante denominada ("**GESTORA**").

Artigo 3º – A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do **Fundo** é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/no , Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob o n o 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores

Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório no 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado (“CUSTODIANTE”).

Parágrafo Primeiro - A taxa de custódia anual será limitada ao equivalente a 0,0505% (quinhentos e cinco centésimos de milésimos por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - O serviço de escrituração de cotas do FUNDO (em conjunto, “Cotas”; individual e indistintamente, “Cota”) será prestado pelo CUSTODIANTE.

Artigo 4º - A GESTORA, observadas as limitações deste Regulamento, tem poderes para exercer todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem como exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que a GESTORA, adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias dos emissores de títulos e valores mobiliários e ativos financeiros dos quais o FUNDO seja proprietário ou detenha participação, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para os exercícios do direito de voto pela GESTORA em referidas assembleias, disponível na sede da GESTORA e registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

Capítulo III

Da Política de Investimento

Artigo 5º - O FUNDO, classificado como “Ações”, de acordo com a regulamentação em vigor, notadamente a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM nº 555”), tem como objetivo alocar seus recursos em ativos financeiros que tenham como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado organizado e buscará obter retornos superiores a variação de índice “IBOVESPA”.

Artigo 6º - A Carteira do FUNDO atenderá, ainda, às seguintes condições:

Limites por Modalidade

Ações admitidas à negociação em mercado organizado	De 67% a 100%
Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado	
Cotas de Fundos de investimento e cotas de Fundos de investimento em cotas da classe Ações e cotas dos fundos de índice de ações negociáveis em bolsa de valores no Brasil.	
<i>Brazilian Depositary Receipts</i> ("BDR") classificados como nível II e III	
Cotas de Fundo de investimento e/ou fundo de investimento em cotas de Fundos de investimento classificados como "Renda Fixa", inclusive administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas a elas ligadas	10%
Cotas de Fundo de investimento em participações e/ou Fundo de investimento em cotas de Fundo de investimento em participações, inclusive administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas a elas ligadas	VEDADO
Cotas de Fundo de investimento em direitos creditórios e/ou Fundo de investimento em cotas de Fundo de investimento em direitos creditórios, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas a elas ligadas	VEDADO
Cotas de Fundo de investimento imobiliário, inclusive administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas a elas ligadas	VEDADO
Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.	33%
Ativos emitidos pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas, exceto Fundos de investimento.	20%
Ativos no Exterior	20%
<i>Brazilian Depositary Receipts</i> ("BDR") classificados como nível I	
Exposição em Crédito Privado	33%
Limites de Concentração por Emissor (em ativos detidos diretamente pelo FUNDO)	
Instituição Financeira	20%
Companhia Aberta	10%
Cotas de Fundos de Investimento	10%
De emissão da ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas, exceto Fundos de investimento. É vedada a aquisição de ações da ADMINISTRADORA, exceto nas	20%

hipóteses em que o FUNDO busque reproduzir índice de mercado do qual as ações da ADMINISTRADORA ou de companhias a ela ligadas façam parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.	
Companhia Fechada	VEDADO
Os limites de concentração por emissor apresentados acima não se aplicam a ações admitidas à negociação em mercado organizado, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado, cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado, BDR classificados como nível II e III e demais ativos financeiros de renda variável aplicáveis. Sendo assim, o FUNDO pode estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.	
Derivativos	
O FUNDO poderá utilizar de instrumentos derivativos tanto para proteção (hedge) quanto para posicionamento.	
Uso de instrumentos derivativos para produzir exposições que gerem perda superior ao Patrimônio Líquido do FUNDO.	SEM LIMITE

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRADORA, a GESTORA e as empresas a elas ligadas, além das carteiras, clubes de investimento ou fundos de investimento por eles administrados podem ser contrapartes, diretas ou indiretas, do FUNDO e dos fundos investidos, desde que realizadas em mercado de bolsa ou de balcão organizado, conforme condições de mercado.

Parágrafo Segundo - Os dividendos e/ou outros resultados provenientes da carteira do FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

Parágrafo Terceiro - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, não podendo a ADMINISTRADORA ser responsabilizado por eventuais depreciações dos ativos que compõem a carteira do FUNDO ou prejuízos decorrentes de flutuações do mercado, risco de crédito, ou eventos extraordinários de qualquer natureza, como, por exemplo, os de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do FUNDO. Da mesma forma, não poderá ser imputada a ADMINISTRADORA qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que

venham a sofrer os Cotistas em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas Cotas.

Parágrafo Quarto - O FUNDO utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Parágrafo Quinto - O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA E/OU DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO NOS QUAIS O FUNDO APLICA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DO FUNDO E/OU DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO NOS QUAIS O FUNDO APLICA.

Parágrafo Sexto - O FUNDO poderá investir em ações negociadas diretamente no exterior ou certificados de ações BDR Nível I de emissão de companhias abertas, ou assemelhadas, com sede no exterior, cuja negociação seja admitida no mercado local, estando, portanto, exposto à variação cambial da moeda do país emissor das referidas ações. Assim sendo, caso haja valorização do real em relação à moeda estrangeira, poderá ocorrer impacto negativo no FUNDO, caso o GESTOR opte por não utilizar estratégias de proteção (hedge) contra riscos de variação cambial.

Capítulo IV

Fatores de Risco Gerenciados

MERCADO: Os ativos financeiros do FUNDO, incluindo ações, estão sujeitos às oscilações de seus preços, podendo representar perdas no valor de suas Cotas. Em alguns momentos, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, acarretando oscilações bruscas no resultado do FUNDO. Os ativos financeiros são marcados a mercado diariamente, motivo pelo qual o valor da Cota poderá sofrer oscilações frequentes e significativas.

CRÉDITO: Os títulos de dívida estão sujeitos à capacidade de seus emissores e/ou contrapartes em honrar os pagamentos. Alterações destas condições de e/ou na

percepção que os investidores têm sobre as mesmas, podem trazer impactos significativos nos preços e liquidez.

DERIVATIVOS: A utilização de derivativos pode não resultar nos efeitos desejados, devido a fatores como: descolamento entre o preço do derivativo e seu ativo objeto; alterações nas condições de negociação ou liquidação devido à interferência de órgãos reguladores ou dos mercados organizados onde são negociados.

LIQUIDEZ: Os ativos do FUNDO podem sofrer com a diminuição ou mesmo impossibilidade de negociação. Nesses casos, a ADMINISTRADORA poderá ver-se obrigado a enfrentar descontos e dificuldade para honrar resgates, resultando no fechamento do FUNDO.

SISTÊMICO: Os valores de seus ativos podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, podendo causar perdas aos Cotistas.

CONCENTRAÇÃO: O investimento em (i) ações admitidas à negociação em mercado organizado; (ii) bônus, recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; (iii) cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado; e (iv) BDR classificados como nível II e III e demais ativos financeiros de renda variável aplicáveis, nos termos da Instrução CVM 555, não estão sujeitos a limites de concentração por emissor, de forma que a carteira de ativos do FUNDO poderá estar concentrada em um baixo número de emissores.

MERCADOS INTERNACIONAIS: Existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados nesses mercados ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos nacionais e para valorização das Cotas. Nesse caso, o Custodiante estimará o valor desses ativos. Em decorrência, i- não está livre de riscos e aproximações; ii- o valor estimado pode ser distinto do valor real; e iii- o Cotista poderá ser beneficiado ou prejudicado no valor de suas Cotas.

Capítulo V

Da Remuneração da ADMINISTRADORA

Artigo 7º - A ADMINISTRADORA receberá, pelos serviços de administração fiduciária do FUNDO a remuneração anual de 0,08% (oito centésimos por cento)

e pelos serviços de gestão da carteira do FUNDO a remuneração anual de 0,92% (noventa e dois centésimos por cento), sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, e uma percentagem, a título de performance, correspondente a 20% (vinte por cento) do rendimento do FUNDO que exceder o rendimento do Índice Ibovespa (“Taxa de Performance”), considerando, ainda, o seguinte:

- I. O período de apuração da Taxa de Performance será semestral, com encerramento em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano;
- II. Para o cálculo da Taxa de Performance, será utilizado o rendimento do FUNDO, líquido da taxa de administração e gestão anual e das despesas incorridas pelo FUNDO no período de apuração da Taxa de Performance;
- III. A Taxa de Performance somente será devida se o rendimento do FUNDO, no período de apuração da mesma, calculado de acordo com o item II acima, for superior à variação do Índice Ibovespa; e
- IV. É permitida a cobrança de ajuste sobre a performance individual do Cotista que aplicar recursos no FUNDO posteriormente à data da última cobrança de Taxa de Performance, exclusivamente nos casos em que o valor da cota adquirida for inferior ao valor da cota na data da última cobrança da Taxa de Performance efetuada.
- V. Não é permitida a cobrança da taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO ao final de cada período de cálculo for inferior ao seu valor na data da última cobrança da taxa de performance ou no início do FUNDO, no caso da primeira cobrança.

Parágrafo Primeiro - As taxas serão provisionadas diariamente, adotando-se o critério “pro-rata” por dias úteis do ano em vigor, e cobradas, mensalmente e/ou semestralmente, respectivamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo - A ADMINISTRADORA poderá, de forma unilateral, reduzir as taxas estipuladas no caput deste Artigo, devendo, neste caso, comunicar o fato imediatamente à CVM e aos Cotistas, bem como promover a devida alteração deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro - A remuneração da ADMINISTRADORA mencionada neste Artigo 7º compreende, inclusive, as taxas de administração dos fundos de investimento eventualmente investidos pelo FUNDO, conforme permitido neste Regulamento.

Artigo 8º - A ADMINISTRADORA não cobrará taxa de ingresso ou de saída do FUNDO.

Capítulo VI

Condições de Aplicações e Resgates

Artigo 9º - As Cotas do FUNDO são nominativas, intransferíveis e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular.

Parágrafo Primeiro - Admite-se a transferência de Cotas do FUNDO na hipótese de decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, se aplicável.

Parágrafo Segundo - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do Cotista no registro de Cotistas do FUNDO.

Artigo 10 - O valor da Cota do dia será calculado a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia.

Tipo de Cota	Fechamento
Cotização da Aplicação	D+1 útil
Liquidação da Aplicação	D+0 útil da cotização
Cotização do Resgate	D+1 da respectiva solicitação
Pagamento do Resgate	D+2 úteis da cotização
Divulgação da Cota	Diária

Parágrafo Primeiro - As aplicações e resgates no FUNDO podem ser efetuadas, respectivamente, por meio de débito e crédito em conta ou por ordem de pagamento.

Parágrafo Segundo - Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no Fundo:

Descrição	Valor
Valor Mínimo de Aplicação Inicial.	R\$ 100,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais.	R\$ 100,00
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 100,00
Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 100,00

Parágrafo Terceiro - As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 15h, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

Parágrafo Quarto - Para efeito do disposto no caput deste Artigo, os eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridas durante o dia do resgate deverão ser lançados contra o patrimônio líquido do FUNDO.

Artigo 11 - Os feriados de âmbito estadual e municipal na praça-sede do ADMINISTRADOR em nada afetarão os movimentos de recebimento de aplicações e pedidos de resgates, exceto quando se tratar de feriados nas praças dos mercados de bolsa ou balcão organizado, nos quais as Cotas do FUNDO ou os ativos que compõem o seu patrimônio sejam eventualmente negociadas. Nestas hipóteses as referidas movimentações ocorrerão no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Capítulo VII

Da Assembleia Geral

Artigo 12 - É de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO ("Assembleia Geral") a deliberação sobre as seguintes matérias:

- I.** as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II.** a substituição da ADMINISTRADORA, gestor ou custodiante do FUNDO;
- III.** a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV.** o aumento da taxa de administração, da taxa de performance, se houver, ou das taxas máximas de custódia;
- V.** a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI.** a emissão de novas Cotas, no caso de o FUNDO ter condomínio fechado;

- VII.** a amortização e o resgate compulsório de Cotas, caso não estejam previstos no Regulamento; e
- VIII.** a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Instrução CVM 555.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será convocada por correspondência encaminhada aos Cotistas, por meio eletrônico ou físico, ou publicação de edital de convocação em jornal com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência de sua realização, na qual devem constar as matérias a serem deliberadas, o dia, hora e local em que será realizada.

Parágrafo Único - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 14 - A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

Artigo 15 - Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a ADMINISTRADORA poderá determinar a substituição da Assembleia Geral por processo de consulta formal, sendo dispensadas, neste caso, a convocação e a realização de reunião dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro - A consulta formal será realizada por correio eletrônico ou físico, conforme o caso, a ser enviado aos Cotistas, com a descrição da matéria a ser deliberada. Os Cotistas deverão responder à consulta a ADMINISTRADORA no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do referido correio eletrônico ou correspondência, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto no caput, será considerado consultado o Cotista para o qual for enviado o correio eletrônico ou correspondência, conforme o caso e a eventual ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção do Cotista à consulta formulada.

Artigo 16 - O exercício social do FUNDO tem início em 01 de outubro de cada ano e término em 30 de setembro do ano subsequente.

Capítulo VIII

Dos Encargos do FUNDO

Artigo 17 - Constituirão encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas diretamente pela ADMINISTRADORA:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 555;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa por dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. taxas de administração e de performance, se houver;
- XII. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto na Instrução CVM nº 555 e outras regulamentação aplicáveis; e

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ele contratadas.

Capítulo IX

Disposições Gerais

Artigo 19 - Será admitida a utilização de meios eletrônicos, tais como a rede mundial de computadores, correio eletrônico (*e-mail*), e outras modalidades de

mensagens de texto, como meio válido de comunicação entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas, bem como para a divulgação de informações e documentos exigidos pela regulamentação, sendo ainda admitida, a exclusivo critério da ADMINISTRADORA, a utilização destes meios para os atos que exijam “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” pelos Cotistas.

Parágrafo Único - A ADMINISTRADORA disponibilizará aos Cotistas documentos e informações relacionados ao FUNDO preferencialmente por meios eletrônicos.

Artigo 20 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.